erimar

Consultoria Empresarial



BOLETIM DO EMPRESÁRIO

Maio 2021

Comunicação Interna

Como recurso estratégico de gestão e engajamento de funcionários

erimar

Consultoria Empresarial

Consultoria empresarial com estilo único e altamente eficaz



Rua Vergueiro, 1855 - Conj. 51
Vila Mariana - CEP 04101 000
São Paulo SP
Tel. 11 5081 6169 / 5081 6184
5084 1793 / 5084 2985

www.erimar.com.br

4
6

Gestão Empresarial

Comunicação Interna

Como recurso estratégico de gestão e engajamento de funcionários



7
9

Contabilidade Gerencial

Sped ECD

Escrituração Contábil Digital (ECD)



10
11

Prática Trabalhista

Guarda de Documentos

Prazo de guarda de documentos trabalhistas



12
13

Inteligência Fiscal

Lucro Distribuído

Por conta de período-base não encerrado



14
15

Direito Empresarial

Igreja

Abertura e constituição de organizações religiosas



16
18

Agenda de Obrigações e Tabelas Práticas



19

Legislação





Comunicação Interna

Como recurso estratégico de gestão e engajamento de funcionários

Pense nisto: "uma empresa mostra-se por fora a partir de como ela é por dentro".

Agora pense também nisto: "uma empresa é fonte de informação e, atualmente, geradora de conteúdo para os mais diversos públicos, com especial destaque a seus funcionários".

Os jargões e pensamentos acima, muitas vezes utilizados no campo da gestão, tratam da questão da comunicação feita pelas empresas nos espaços internos e externos, presenciais e digitais.

Compreende-se a partir destas referências que a comunicação ultrapassa as barreiras de ser considerada apenas como uma função técnica de informar, de maneira que, em termos práticos, ela coloca-se, principalmente nos tempos atuais, como ações estratégicas, demandando conceitos, práticas e referências adequadas à sua articulação no contexto dos negócios, tanto em abordagem institucional, comercial ou social, por exemplo.

O entendimento destes apontamentos coloca-se como consequência das ações que uma empresa desenvolve num contexto mais amplo, em termos de Comunicação Organizacional, conceito este que compreende um conjunto de ações adotadas para reforçar sua imagem com os públicos de interesse, conhecidos também como stakeholders, que são representados por funcionários, consumidores, grupos regulamentadores, investidores e sociedade, entre outros.

É oportuno destacar que, embora sejam tratados como sinônimos, deve-se ressaltar que a Comunicação Organizacional é, tem e trabalha conceitos diferentes de Comunicação Empresarial e Comunicação Corporativa, segundo diversos especialistas que são referências na discussão do assunto, dentre os quais se destacam Margarida M. Krohling Kunsch, Wilson Bueno da Costa, Tânia Casado e Gaudêncio Torquato.

Desta forma, caso você tenha interesse em aprofundar conhecimentos no assunto, para compreendê-lo em suas especificidades, recomenda-se consultar estudos e pesquisas desses especialistas, disponíveis, em grande maioria, nos meios digitais, de maneira gratuita e que fundamentaram parte destas discussões estabelecidas.

Em termos práticos, a Comunicação Organizacional compreende praticamente todas as formas de comunicação da empresa, dentre as quais estão:

1) Comunicação Administrativa;

2) Comunicação Interna;

3) Comunicação Institucional; e,

4) Comunicação Mercadológica.

No que diz respeito à Comunicação Administrativa, seu foco

topo

está na conexão e transmissão de informações da gestão em si às áreas ou departamentos da própria empresa, no contexto de um fluxo que permite a materialização dos princípios da própria Administração (planejamento, organização, direção e controle) em processos e atividades, desdobrando e reverberando-se num processo estratégico, caracterizado como Comunicação Interna, que visa viabilizar a interação entre empresa e seus funcionários, em todos os níveis (de cima para baixo e de baixo para cima) e sentidos (horizontal e vertical), fazendo uso das conexões disponíveis pela Comunicação Institucional e Mercadológica.

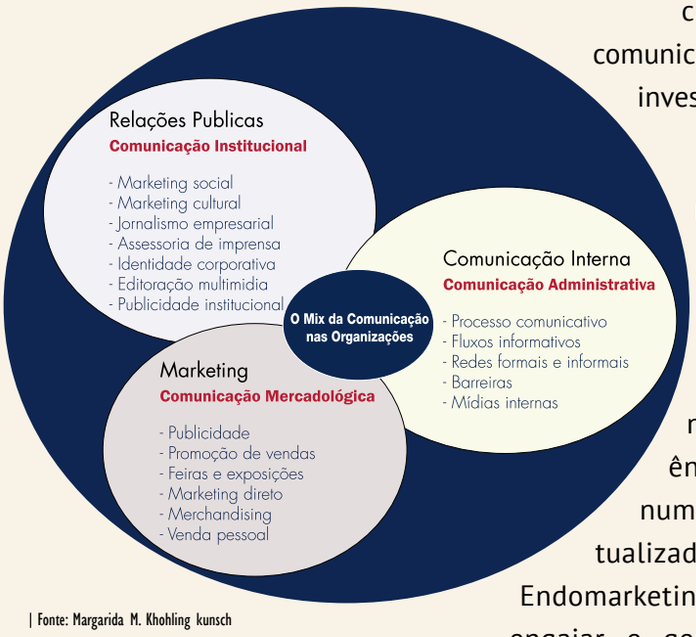
Quanto à Comunicação Institucional, a concentração está em promover e legitimar a imagem da empresa diante de stakeholders estratégicos, bem específicos, como consumidores, sociedade e investidores, por exemplo, concentrando-se na construção da identidade corporativa da empresa por meio de ações relacionados a áreas como Assessoria de Imprensa, Relações Públicas, Marketing Cultural e Social, dentre outros.

Por fim, quanto à Comunicação Mercadológica, seu objetivo é, por meio das áreas de Marketing e Vendas, por exemplo, promover e qualificar externamente a imagem da empresa, seus produtos e serviços.

Deve-se entender, portanto, que a articulação destes eixos da Comunicação Organizacional ocorre de maneira integrada, compreendendo uma conexão, em níveis e sentidos complementares, a todas as áreas da empresa, tendo em vista a necessidade de que seus objetivos e metas sejam assimilados no contexto de um planejamento estratégico organizacional estruturado e acessível a todos os funcionários e equipes, em suas respectivas áreas ou departamentos.

Tem-se, como consequência deste contexto, a Comunicação Organizacional Integrada, num modelo criado por Margarida Kunsch, decorrente de seus estudos e pesquisas sobre o assunto, conforme apresentado na figura 1:

Comunicação Organizacional Integrada



| Fonte: Margarida M. Khohling kunsch

Fonte: Disponível em (Clique Aqui) Acesso em 09/04/21, às 11h00

É no contexto da Comunicação Organizacional Integrada, por meio da Comunicação Interna, que se consegue obter e criar um espaço adequado e estratégico, por exemplo, para a promoção da disponibilização de informações, motivação, alinhamento de atitudes e maior engajamento dos funcionários de uma empresa com suas diretrizes estratégicas, articulando diversas formas de relacionamento, participação, compartilhamento e geração de conteúdo e conhecimento para compreensão do que ocorre na empresa e o que se tem em termos de expectativas dos funcionários, das equipes, departamentos e áreas da empresa para entregas e resultados.

Há uma corrente na Comunicação Organizacional Integrada estabelecendo que a Comunicação Organizacional constitui-se de um processo de formação interna para os funcionários, motivo pelo qual deve operar seu alinhamento com a Cultura Organizacional e Comunicação Interna, havendo melhores resultados quando esta conexão se dá com empresas que possuem uma cultura que valoriza a comunicação como recurso e investimento estratégico.

Tal conexão tem relevante importância quando se trabalha na construção da jornada do funcionário e sua experiência, enquanto tal, numa empresa, contextualizadas no âmbito do Endomarketing, com vistas a engajar e gerar entregas mais assertivas e melhores performances, agregadas a uma trilha de conhecimento e aprendizado.

É pela disponibilização da informação que se tem os gatilhos para o envolvimento, integração e engajamento dos funcionários, com vistas a torná-los participantes ativos dos processos estabelecidos e vigentes na empresa, pois quando há o senso de envolvimento, enfim, de pertencimento nas decisões e compreensão de seus reflexos, automaticamente constrói-se o vínculo da compreensão de sua importância nos acontecimentos postos em práticas, dentro do raciocínio de que as pessoas só participam e engajam em assuntos e eventos com os quais se sentem reconhecidas e representadas.

topo

Para tanto, a empresa deve saber fazer uso dos canais disponíveis de Comunicação Interna, envolvendo tanto os tradicionais quanto, principalmente, os digitais, para que a informação cumpra com essa sua função de geração de conteúdo e relacionamento da empresa, como pontos de contato, a todos os seus funcionários, adequando canal e mensagem, tornando, por exemplo, investimento (e não despesa!), com a presença digital, em redes sociais mais do que fundamental para este processo: afinal, a empresa precisa estar presente nos canais onde seus funcionários estão.

Abaixo apresentamos alguns destes canais:

1) Aplicativos corporativos próprios;

2) Aplicativos de mensagem ou offsite chat (Telegram, WhatsApp e Facebook Messenger);

3) Blogs;

4) Canais de vídeo e plataformas de streaming;

5) Chat ao vivo e chatbots;

6) E-mail corporativo;

7) Formulários de contato;

8) Fóruns de discussão;

9) Intranet e portal corporativo;

10) Jornais e revistas impressos e digitais;

11) Murais internos;

12) Newsletter digital;

13) Páginas de dúvidas frequentes (FAQ);

14) Podcasts;

15) Rádio Corporativa;

16) Rede social corporativa (Facebook, Twitter, Instagram, Pinterest, LinkedIn e YouTube);

17) SMS;

18) Telefone RH;

19) TV Corporativa;

20) Webinars.

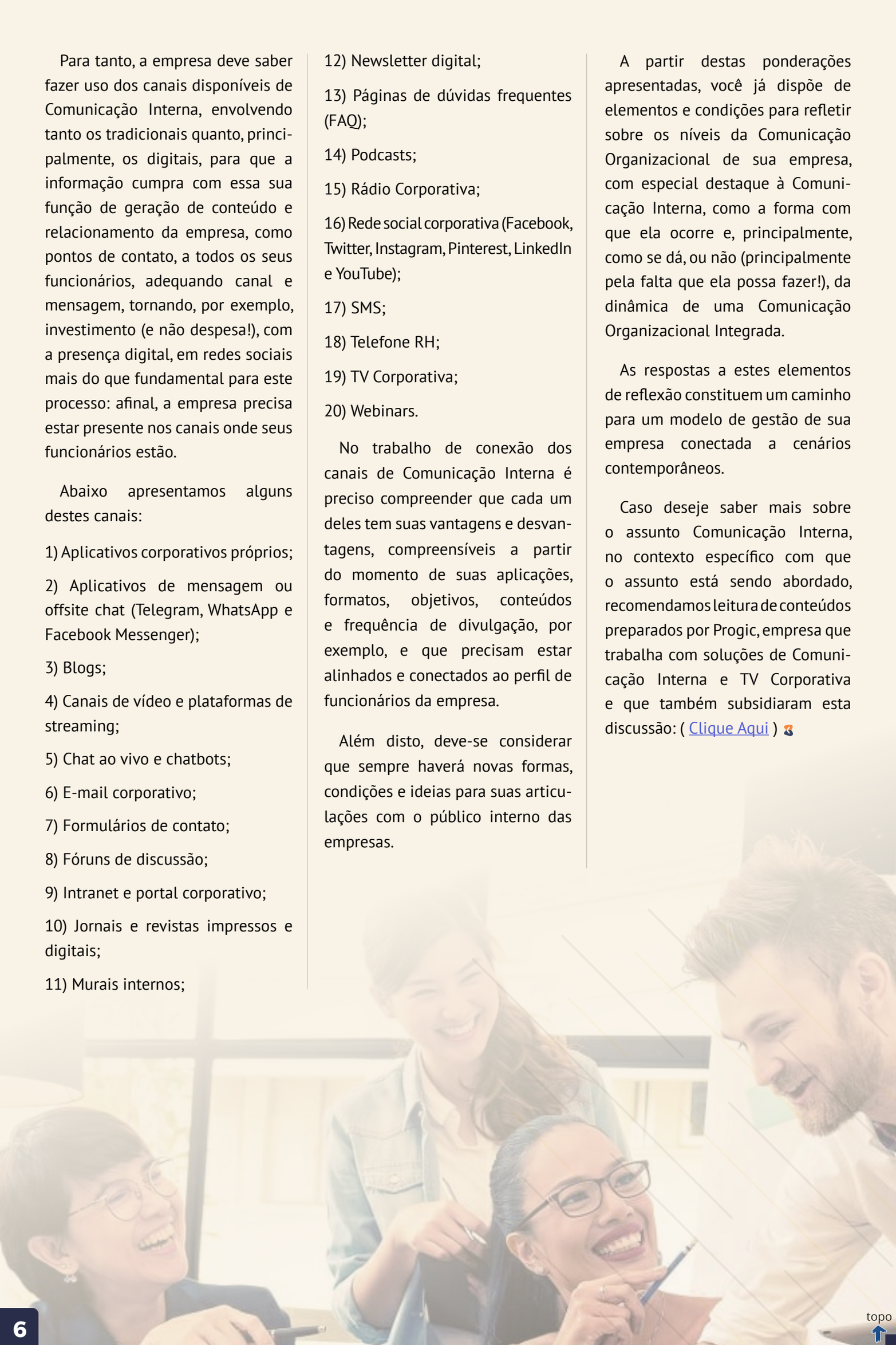
No trabalho de conexão dos canais de Comunicação Interna é preciso compreender que cada um deles tem suas vantagens e desvantagens, compreensíveis a partir do momento de suas aplicações, formatos, objetivos, conteúdos e frequência de divulgação, por exemplo, e que precisam estar alinhados e conectados ao perfil de funcionários da empresa.

Além disto, deve-se considerar que sempre haverá novas formas, condições e ideias para suas articulações com o público interno das empresas.

A partir destas ponderações apresentadas, você já dispõe de elementos e condições para refletir sobre os níveis da Comunicação Organizacional de sua empresa, com especial destaque à Comunicação Interna, como a forma com que ela ocorre e, principalmente, como se dá, ou não (principalmente pela falta que ela possa fazer!), da dinâmica de uma Comunicação Organizacional Integrada.

As respostas a estes elementos de reflexão constituem um caminho para um modelo de gestão de sua empresa conectada a cenários contemporâneos.

Caso deseje saber mais sobre o assunto Comunicação Interna, no contexto específico com que o assunto está sendo abordado, recomendamos leitura de conteúdos preparados por Progic, empresa que trabalha com soluções de Comunicação Interna e TV Corporativa e que também subsidiaram esta discussão: (Clique Aqui)





SPED ECD

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (ECD)

A Escrituração Contábil Digital (ECD) é disciplinada pela Instrução Normativa RFB nº 2003, de 2021, que compreende a versão digital dos livros: Diário e seus auxiliares, se houver; do Razão e seus auxiliares, se houver; e, dos Balancetes Diários e Balanços, e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

Os livros contábeis e documentos mencionados devem ser assinados digitalmente, a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

Obrigatoriedade

Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, as imunes e isentas, obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial.

Deverão apresentar a ECD em livro próprio: as Sociedades em Conta de Participação (SCP), quando enquadradas na condição de obrigatoriedade de apresentação da ECD; as pessoas jurídicas domiciliadas no País que mantiverem no exterior recursos em moeda estrangeira relativos ao recebimento de exportação, de que trata o artigo 8º, da Lei nº 11.371, de 2006; e, as Empresas Simples de Crédito (ESC) de que trata a Lei Complementar nº 167, de 2019.

Dispensadas da apresentação

A obrigatoriedade de apresentação da ECD não se aplica:

a) as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional;

b) aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas;

c) às pessoas jurídicas inativas, assim consideradas aquelas que não tenham realizado atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário, as quais devem cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação específica;

d) às pessoas jurídicas imunes e isentas que auferiram, no ano-calendário, receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados cuja soma seja inferior a R$ 4.8 milhões ou ao valor proporcional ao período a que se refere a escrituração contábil;

e) as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que cumprirem o disposto no parágrafo único, do artigo 45, da Lei nº 8.981, de 1995;

f) à entidade Itaipu Binacional, tendo em vista o disposto no artigo XII, do Decreto nº 72.707, de 1973.

topo

As exceções a que se referem às letras "a" e "d" do parágrafo acima não se aplicam à microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha recebido aporte de capital na forma prevista nos artigos 61-A a 61-D, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

A exceção a que se refere a letra "e" do parágrafo acima não se aplica às pessoas jurídicas que distribuírem parcela de lucros ou dividendos sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) em montante superior ao valor da base de cálculo do imposto sobre a renda apurado, diminuída dos impostos e das contribuições a que estiverem sujeitas.

As pessoas jurídicas do segmento de construção civil dispensadas de apresentar a Escrituração Fiscal Digital (EFD-ICMS/IPI) ficam obrigadas a apresentar o livro Registro de Inventário na ECD, como livro auxiliar.

Entrega facultativa

As pessoas jurídicas que não estejam obrigadas a apresentar a ECD podem apresentá-la de forma facultativa, inclusive para atender ao disposto no artigo 1179, da Lei nº 10.406, de 2002.

Os consórcios de empresas instituídos na forma dos artigos 278 e 279, da Lei nº 6.404, de 1976, quando possuírem inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), poderão entregar a ECD de forma facultativa.

Forma e prazo de entrega

A ECD deve ser gerada por meio do Programa Gerador de Escrituração (PGE), desenvolvido pela Secretaria Especial da Receita Federal e disponibilizado no endereço: http://sped.rfb.gov.br. O PGE dispõe de funcionalidades de criação, edição, importação, validação, assinatura, visualização, transmissão, recuperação do recibo de transmissão, entre outras, a serem utilizadas no processamento da ECD.

A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até às 23h59min59s, do último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração. A ECD transmitida no prazo será considerada válida depois de confirmado seu recebimento pelo Sped.

Nos casos de extinção da pessoa jurídica, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECD deve ser entregue pela pessoa jurídica extinta, cindida, fusionada, incorporada e incorporadora, observados os seguintes prazos:

a) se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro a abril, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês de maio daquele ano; e,

b) se o evento ocorrer no período compreendido entre maio a dezembro, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

A obrigação de entrega da ECD não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estavam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Autenticidade

A autenticação dos livros e documentos que integram a ECD das empresas mercantis e atividades afins subordinadas às normas gerais prescritas na Lei nº 8.934, de 1994, será comprovada pelo recibo de entrega da ECD emitido pelo Sped, dispensada qualquer outra autenticação.

A autenticação exigível para fins tributários de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio poderá ser feita pelo Sped por meio de apresentação da ECD.

A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped, dispensada qualquer outra forma de autenticação, nos termos do Decreto nº 9.555, de 2018.

Substituição

A ECD autenticada somente pode ser substituída caso contenha erros que não possam ser corrigidos por meio de lançamento contábil extemporâneo, conforme previsto nos itens 31 a 36 da Interpretação Técnica Geral (ITG) 2000 (R1) - Escrituração Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade.

Na hipótese de substituição da ECD, sua autenticação será cancelada e deverá ser apresentada ECD substituta, à qual deve ser anexado o Termo de Verificação para Fins de Substituição, o qual conterá a identificação da escrituração substituída; a descrição pormenorizada dos erros; a identificação clara e precisa dos registros com erros, exceto quando estes decorrerem de erro já descrito; autorização expressa para acesso às informações pertinentes às modificações por parte do Conselho Federal de Contabilidade; e, a descrição dos procedimentos pré-acordados executados pelos auditores independentes, quando estes julgarem necessário.

O Termo de Verificação para Fins de Substituição deve ser assinado pelo profissional da contabilidade que assina os livros contábeis substitutos e também pelo auditor independente, no caso de demonstrações contábeis auditadas por este.

O profissional da contabilidade que não assina a escrituração

topo

poderá manifestar-se no Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD, desde que a manifestação se restrinja às modificações nele relatadas.

A substituição da ECD só poderá ser feita até o fim do prazo de entrega da ECD relativa ao ano-calendário subsequente. São nulas as alterações efetuadas em desacordo com estes procedimentos ou com o Termo de Verificação para Fins de Substituição.

Normas gerais

A apresentação dos livros digitais de acordo com o disposto na IN RFB nº 2003, de 2021, supre:

a) em relação às mesmas informações, a exigência contida na Instrução Normativa SRF nº 86, de 2001;

b) a obrigação de escriturar o livro Razão ou as fichas utilizados para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no livro Diário, prevista no artigo 14 da Lei nº 8.218, de 1991; e,

c) a obrigação de transcrever, no livro Diário, o Balancete ou o Balanço de Suspensão ou a Redução do Imposto de que trata o artigo 35, da Lei nº 8.981, de 1995.

Acesso às informações

Os usuários do Sped a que se refere o artigo 3º, do Decreto nº 6.022, de 2007, terão acesso às informações relativas à ECD disponíveis no ambiente nacional do Sped, ficando condicionado à autenticação mediante certificado digital emitido por entidade credenciada pela ICP-Brasil.

O acesso será realizado com observância das seguintes regras:

a) será restrito às informações pertinentes à competência do usuário;

b) o usuário deve guardar, quanto às informações a que tiver acesso, os sigilos comercial, fiscal e bancário de acordo com a legislação respectiva; e,

c) será realizado na modalidade integral para cópia do arquivo da escrituração, ou na modalidade parcial para cópia e consulta à base de dados agregados, que consiste na consolidação mensal de informações de saldos contábeis e nas demonstrações contábeis.

Para realizar o acesso na modalidade integral, o usuário do Sped deverá ter iniciado procedimento fiscal dirigido à pessoa jurídica titular da ECD ou que tenha por objeto fato a ela relacionado.

O acesso também será permitido à pessoa jurídica em relação às informações por ela transmitidas ao Sped.

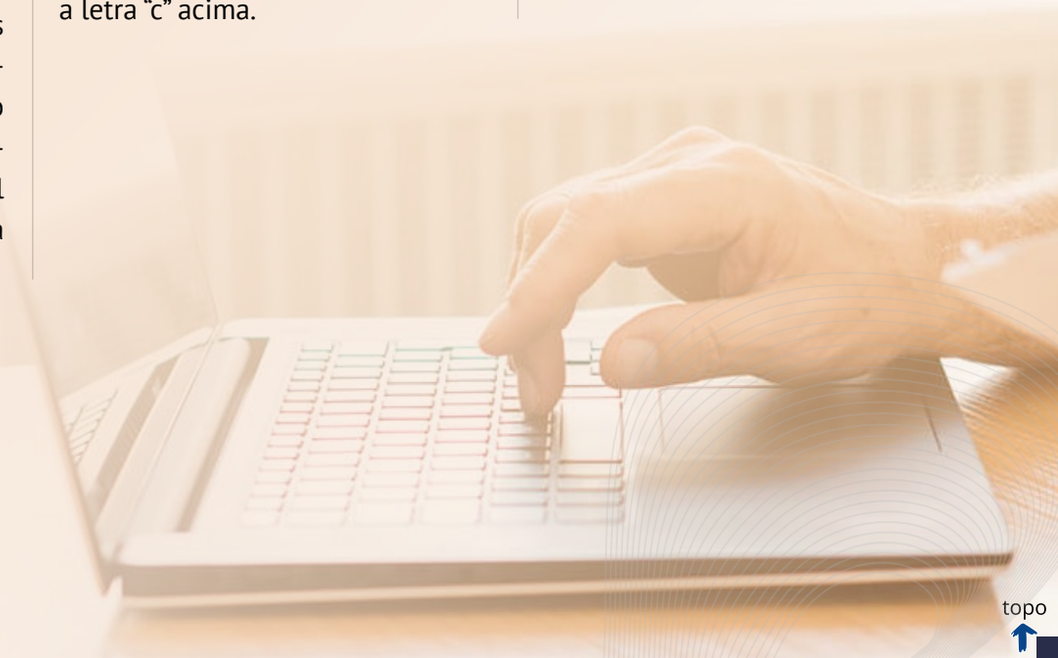
Será mantido no ambiente nacional do Sped, pelo prazo de 6 (seis) anos, o registro dos eventos de acesso, que conterá: a identificação do usuário; a identificação da autoridade certificadora emissora do certificado digital; o número de série do certificado digital; a data e a hora da operação; e, a modalidade de acesso realizada, de acordo com a letra "c" acima.

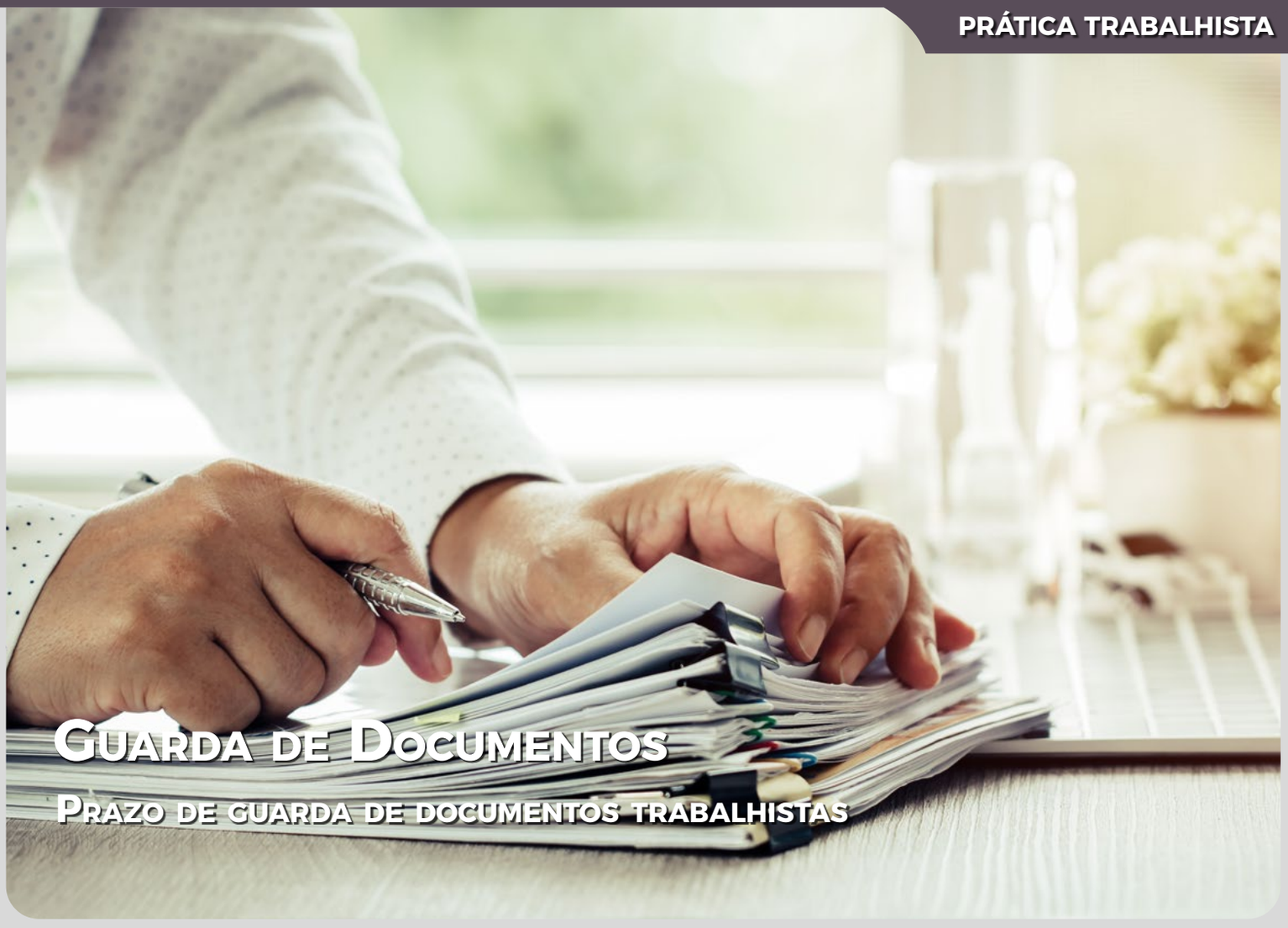
As informações sobre o acesso à ECD ficarão disponíveis para o seu titular no ambiente nacional do Sped.

Multas

A pessoa jurídica que deixar de apresentar a ECD nos prazos fixados, ou que apresentá-la com incorreções ou omissões, fica sujeita às multas previstas no artigo 12, da Lei nº 8.218, de 1991, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, aplicáveis inclusive aos responsáveis legais.

As multas não se aplicam à pessoa jurídica não obrigada a apresentar ECD, inclusive à que a apresenta de forma facultativa ou esteja obrigada por força de norma expedida por outro órgão ou entidade da administração pública federal direta ou indireta que tenha atribuição legal de regulação, normatização, controle e fiscalização.





Guarda de Documentos

Prazo de guarda de documentos trabalhistas

Os documentos trabalhistas devem ser guardados pelo prazo mínimo de prescrição estabelecido em lei, o qual varia conforme cada documento, ou de acordo com a finalidade para o qual é emitido.

Em geral, os documentos trabalhistas devem ser guardados pelo prazo mínimo de 5 anos, contados da data do pagamento ao empregado, ou de 2 anos da rescisão contratual, em face do prazo prescricional para os trabalhadores urbanos e rurais.

PRAZO	DOCUMENTOS	FUNDAMENTO LEGAL
2 anos	Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho. Aviso-prévio. Pedido de demissão.	Constituição Federal/1988, artigo 7º, XXIX.
5 anos	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged).	Portaria MTE nº 1129/2014, artigo 2º, § 1º.
	Acordos de Compensação de Horas. Acordos de Prorrogação de Horas. Atestados Médicos. Autorização para Descontos não previstos em Lei. Cartões, Fichas ou Livro de Ponto. Guias de Recolhimento de Contribuições Sindical, Assistencial e Confederativa. Recibos de Adiantamento de Salários, 13º Salário, Gozo de Férias e Pagamentos em Geral. Requerimento do Empregado da 1ª parcela do 13º Salário e do Abono Pecuniário de Férias. Seguro-desemprego – Comprovantes de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento do Seguro-Desemprego (SD). Vale-Transporte.	Constituição Federal/1988, artigo 7º, XXIX.
	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (Cipa) – NR 5 – Eleições (convocação, atas, etc.).	CF/1988, artigo 7º, XXIX. Portaria MTb nº 3214/1978, NR 5, item 5.40, "J".
	Mapa Anual de Acidentes do Trabalho (NR 4).	CF/1988, artigo 7º, XXIX. Portaria MTb nº 3214/1978, NR 4, item 4.12, "J".

topo

PRAZO	DOCUMENTOS	FUNDAMENTO LEGAL
10 anos	PIS/Pasep (a contar da data prevista para seu recolhimento) Salário-educação.	Decreto-Lei nº 2052/1983, artigo 10. Decreto nº 6003/2006, artigo 1º.
20 anos a partir do desligamento do trabalhador	Exames médicos: admissional, periódico, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissional. Dados obtidos, incluindo: avaliação clínica, exames complementares, conclusões e medidas aplicadas.	Portaria MTb nº 3.214/1978, NR 7, subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.5 e 7.4.5.1.
20 anos	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA). Dados obtidos.	Portaria MTb nº 3.214/1978, NR 9, subitem 9.3.8.2.
Nota 1	FGTS – Documentos relativos	Lei nº 8.036/1990, artigo 23, § 5º.
Indeterminado	Cipa – Livro de Atas. Livro de Inspeção do Trabalho. Livros (ou fichas) de registro de empregados. Relação Anual de Informações Sociais (Rais). Contratos de trabalho.	

Nota 1

Os documentos relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) deviam ser guardados por, no mínimo, 30 anos, com base no artigo 23, § 5º, da lei 8.036, de 1990 e no artigo 55 do Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (RFGTS), aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 1990.

No entanto, o Supremo Tribunal Federal (STF), no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) nº 709.212 (DJe de 1º/12/2014), em decisão com repercussão geral, declarou a inconstitucionalidade dos citados artigos 23, § 5º da Lei nº 8.036 de 1990, e do artigo 55, do Decreto nº 99.684, de 1990, na parte em que ressalvam o "privilégio do FGTS à prescrição trintenária".

Com base na decisão do STF, o Tribunal Superior do Trabalho (TST), por meio da Súmula nº 362, determinou que, para os casos em que a ciência da lesão ocorreu a partir de 13/11/2014, é quinquenal (5 anos) a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento de contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 anos após o término do contrato. Já para os casos em que o prazo prescricional já estava em curso em 13/11/2014, aplica-se o prazo prescricional que se consumar primeiro: 30 anos, contados do termo inicial, ou 5 anos, a partir de 13/11/2014.

topo



Lucro Distribuído

Por conta de período-base não encerrado

Ao longo dos anos, as regras para distribuição de lucros tiveram diversas alterações, tendo épocas que foram e outras que não foram tributados pelo Imposto de Renda.

A última alteração significativa na legislação foi promovida pelo artigo 10, da Lei nº 9.249, de 1995, que foi incorporado ao artigo 725, do RIR/2018, que, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 1996, desonerou os lucros ou dividendos distribuídos da incidência do Imposto de Renda.

Lucro apurado pela contabilidade

Os lucros ou dividendos distribuídos ou creditados aos sócios, ou acionistas, ou ao titular da pessoa jurídica, por conta de resultado do período-base não encerrado, apurado em balanço intermediário, são isentos do Imposto de Renda.

No entanto, a parcela paga ou creditada do lucro que exceder o valor do lucro apurado no final do período-base deverá ser imputada aos lucros acumulados ou às reservas de lucros de exercícios anteriores.

Consequentemente, a parcela de lucro que exceder o valor do lucro apurado no final do período base estará sujeita, ou não, à incidência do Imposto de Renda calculado de acordo com a legislação específica, relativa ao período-base de formação dos lucros, com acréscimos legais, isso por que o fato gerador do imposto terá ocorrido no dia em que os lucros ou dividendos tiverem sido distribuídos.

Não há vedação à retirada de lucros por conta do período não encerrado. Para que não haja incidência da tributação, é fundamental que, no encerramento do período-base, o lucro apurado seja suficiente para absorver a totalidade dos lucros distribuídos, ou que haja lucros acumulados ou reservas de lucros de anos anteriores, desde que os lucros tenham sido apurados pelo regime de tributação com base no lucro real, presumido ou arbitrado.

Não existindo lucros acumulados ou reservas de lucros de anos anteriores em montante suficiente, a parcela excedente de lucros distribuídos estará sujeita à incidência do Imposto de Renda exclusivamente na fonte, à alíquota de 35%.

Do mesmo modo, a empresa que fez a distribuição dos lucros não poderá considerar essa despesa como dedutível para fins de apuração do lucro real, dado que, se configura como mera liberalidade e não atende ao conceito de despesas necessárias previsto no artigo 47, da Lei nº 4.506, de 1964, incorporado ao artigo 311, do RIR/2018.

topo

Lucro presumido ou arbitrado

No caso de pessoa jurídica com base no lucro presumido ou arbitrado, podem ser distribuídos a título de lucros, sem incidência do IRRF, ao titular, sócio ou acionista da pessoa jurídica:

a) o valor da base de cálculo do imposto, diminuído do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), inclusive adicional, quando devido, da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL), da Cofins e da contribuição para o PIS-Pasep (Artigo 238, § 2º, I, IN RFB nº 1700, de 2017);

b) a parcela de lucros ou dividendos excedentes ao valor determinado com base na letra "a", desde que a empresa demonstre, por meio de escrituração contábil feita com observância da lei comercial, que o lucro ou lucro efetivo é maior que o determinado segundo as normas para apuração da base de cálculo do imposto pela qual houver optado (Artigo 238, § 2º, II, IN RFB nº 1700, de 2017).

No regime tributário do lucro presumido, o Imposto de Renda é apurado em períodos de apuração trimestrais, encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro, e 31 de dezembro de cada ano-calendário, observada a legislação vigente (artigo 1º, da Lei nº 9.430, de 1996). Para fins da distribuição de lucros é necessário aguardar o encerramento do trimestre e apurar o resultado a ser distribuído mediante o cálculo mencionado na letra "a" acima, mediante a elaboração de balanço.

A pessoa jurídica que queira distribuir lucros aos sócios antes do encerramento do trimestre será necessária elaborar um balanço intermediário e distribuir o lucro efetivamente apurado, abandonando-se, o critério referido na letra "a" acima.

Valor excedente de lucro distribuído

No caso do rendimento pago a maior, a título de lucros distribuídos antecipadamente retroage à época da distribuição, a responsabilidade pela retenção do Imposto de Renda cabe à fonte pagadora, ficando sujeito a juros e multa a partir da data do vencimento do tributo, que se dá até o último dia útil do 2º decêndio do mês subsequente àquele de ocorrência dos fatos geradores (artigo 70, I, "e", da Lei n° 11.196, de 2005).

Como a retenção do Imposto de Renda não foi efetuada na época apropriada presume-se mera inadimplência da fonte pagadora. A Decisão nº 145, de 2000, da 7ª Região Fiscal (Espírito Santo e Rio de Janeiro) estabelece que o reajustamento da base de cálculo do Imposto de Renda devido na fonte, na hipótese de esta ter assumido o ônus da exação, aplica-se tanto aos casos em que a assunção tenha sido contratualmente ajustada como também às situações de mera inadimplência da fonte, sendo desta exigível o tributo com a base reajustada, considerando-se o valor recebido pela pessoa beneficiária como já líquido do Imposto de Renda.

Em observância ao artigo 786, do RIR/2018, quando a fonte pagadora assumir o ônus do imposto devido pelo beneficiário, a importância paga, creditada, empregada, remetida ou entregue será considerada líquida, cabendo o reajustamento do respectivo rendimento bruto, sobre o qual recairá o Imposto de Renda (Ato Declaratório Normativo Cosit nº 4, de 1996).





Igreja

Abertura e constituição de organizações religiosas

A abertura e constituição de Igrejas nascem do desejo de legalizar juridicamente o funcionamento a que se obrigam as organizações religiosas. As Igrejas são classificadas como organizações religiosas, consideradas como pessoas jurídicas de direito privado, obrigadas ao registro no Cartório de Pessoa Jurídica e podem ser organizadas segundo os seus direitos e preceitos próprios, conforme estabelecido em seu estatuto, nos termos do artigo 44, inciso IV, da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil).

O artigo 44, parágrafo 1º, do Código Civil, dispõe, ainda, que são livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento.

Registro

Os atos constitutivos, o estatuto ou compromissos das sociedades civis, religiosas, pias, morais, cientificas ou literárias, bem como o das fundações e das sociedades de utilidade pública serão inscritos no Registro Civil de Pessoas Jurídica (artigo 114, I, da Lei nº 6.015, de 1973).

Portanto, a Igreja deve obedecer aos procedimentos definidos pela legislação pertinente, dentre os quais o registro de sua fundação e constituição perante o Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.

Para constituição e fundação formal da respectiva Igreja, o primeiro documento jurídico é o estatuto, no qual é estabelecido por quais regras irá funcionar a Igreja. Para elaboração do estatuto é necessário a realização de uma assembleia com a finalidade da constituição da referida Igreja, sendo recomendado colocar no local de avisos um edital de convocação (convite) a todos os frequentadores de reuniões ou dos cultos, sem muita formalidade.

Nessa assembleia, que promoverá a fundação e a constituição da Igreja devem ser discutido e definido a aprovação da diretoria e a nomeação de seu presidente ou diretor; o nome da Igreja; e, a aprovação do Estatuto da Igreja. Apesar dos fundadores terem certa liberdade na elaboração do estatuto, é preciso entender o que a legislação vigente estabelece como obrigatório.

A ata de fundação é o segundo documento do processo de abertura da Igreja, que reportará o que aconteceu na assembleia de fundação. Nela deve constar a data, local e horário da reunião, a composição da mesa diretora e tudo o que foi debatido e decidido, que ao final será assinada por todos os que estavam presentes na reunião de fundação.

topo

De posse da ata de fundação e constituição da Igreja, da lista geral dos presentes e do estatuto da Igreja, tais documentos devem ser apresentados para registro junto ao Cartório de Pessoa Jurídica da jurisdição onde funcionará a Igreja, para que esteja formalmente constituída.

CNPJ

As Igrejas estão obrigadas a se inscrever no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) como estabelecimentos todos os seus templos e locais onde desenvolvem suas atividades (prática ou culto religioso) em caráter temporário ou permanente (artigo 3º, da IN RFB nº 1863, de 2018).

Para a inscrição no CNPJ, a entidade religiosa deverá apresentar o documento básico de entrada (DBE); ficha cadastral na pessoa jurídica, também disponível no site da RFB; quadro de associados; e, estatutos sociais registrados em cartório.

Estão dispensados da inscrição do CNPJ os estabelecimentos de organizações religiosas que não tenham autonomia administrativa ou que não sejam gestores de orçamento (artigo 4º, § 9º, da IN RFB nº 1863, de 2018).

Registro da marca

Se a igreja quer usar a sua marca (nome) e logomarca com exclusividade precisa fazer o seu registro junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

Manter os registros atualizados

Sempre que houver mudanças que impacte os documentos estatutários, devem ser providenciadas as devidas alterações, para que sempre se mantenha atualizados os registros nos órgãos competentes.

Escrituração contábil

A escrituração das entidades imunes e isentas devem observar as disposições da ITG 2002 – Entidade sem Finalidade de Lucros, aprovada pela Resolução CFC nº 1409, de 2012.

A obrigatoriedade de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) só se aplica às entidades imunes e isentas que auferiram, no ano-calendário, receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados cuja soma seja superior a R$ 4.800.000,00, ou ao valor proporcional ao período a que se refere a escrituração contábil (artigo 3º, § 1º, IV, da IN RFB nº 2003, de 2021).



DATA	OBRIGAÇÃO	FATO GERADOR	DOCUMENTO	CÓDIGO / OBSERVAÇÕES
05 QUARTA	Pagamento do IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	3º Decêndio. Abril/2021	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, "b".
	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	3º Decêndio. Abril/2021	DARF	
07 SEXTA	Pagamento dos Salários	Abril/2021	Recibo	Verificar se a Convenção ou Acordo Coletivo dispõe de outra data de vencimento para a categoria.
	Pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Abril/2021	GFIP / SEFIP	Aplicativo Conectividade Social – meio eletrônico
	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged)	Abril/2021	Cadastro	
	Pagamento do SIMPLES Doméstico	Abril/2021	DAE	
	Pagamento do Salário do Empregado Doméstico	Abril/2021	Recibo	Lei complementar 150/15 Art. 35
10 SEGUNDA	Enviar cópia da GPS aos sindicatos da categoria profissional mais numerosa	Abril/2021	GPS/INSS	Lei nº 8.870/1994
	Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Abril/2021	DARF 1020	Cigarros 2402.20.00 Art. 4º Lei 11933/09
	Entrega do Comprovante de Juros s/ Capital Próprio - PJ	Abril/2021	Formulário	IN SRF 041/98, Art. 2º II
13 QUINTA	Pagamento do IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	1º Decêndio. Maio/2021	DARF	
	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	1º Decêndio. Maio/2021	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, "b".
14 SEXTA	Pagamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)	Abril/2021	DARF 8741	Remessa ao exterior
			DARF 9331	Combustíveis
	Pagamento da COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	2ª Quinzena. Abril/2021	DARF	Artigo 3º, § 5º, Lei nº 10485/02 alterada p/ Lei nº 11196/05
	Entrega da EFD-Reinf	Abril/2021	Declaração	Artigo 3º, IN RFB nº 1701/17
	Entrega da DCTFWeb	Abril/2021	Declaração	Artigo 10, IN RFB nº 2005/21
	Entrega da EFD – Contribuições	Março/2021	Declaração	Artigo 7º, IN RFB nº 1252/12
	IPI – Demonstrativo de Crédito Presumido (DCP)	1° Trimestre /2021	Demonstrativo	
17 SEGUNDA	Pagamento da Previdência Social (INSS)	Abril/2021	GPS	Contribuintes individuais e facultativos, Segurado especial
20 QUINTA	Pagamento da Previdência Social (INSS)	Abril/2021	GPS/INSS	
	Pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	Abril/2021	DARF	Art. 70, I, "d", Lei 11196/05, alterada p/LC nº 150/2015
	Pagamento da COFINS/PIS-PASEP - Ent.Financeiras e Equiparadas	Abril/2021	DARF 7897/4574	
	Pagamento da CSL/COFINS/PIS - Retenção na fonte	Abril/2021	DARF 5952	Lei 10833/03 alterada p/ Lei 13137/15
	EFD – DF (contribuintes do IPI)	EFD-ICMS-IPI	Sped	Artigo12, IN RFB nº 1685/17
	Pagamento do SIMPLES NACIONAL	Abril/2021	DAS	Prorrogado para 20/09/2021, Resolução CGSN nº 158/2021
	Pagamento do IRPJ/CSL/PIS e COFINS - Inc. Imobiliárias RET	Abril/2021	DARF 4095	Artigo 5º, Lei nº 10931/04 e Artigo 5º e 8º, IN RFB nº 1435/13
	Pagamento IRPJ/CSL/PIS e Cofins – Inc. Imobiliárias - RET-PMCMV	Abril/2021	DARF 1068	Artigo 5º Lei 10931/04, e IN RFB 1435/13

topo

21 SEXTA	DCTF – Mensal	Março/2021	Declaração	Artigo 9º, IN RFB nº 2005/2021
25 TERÇA	Pagamento do PIS/PASEP - COFINS	Abril/2021	DARF	Artigo 1º, Lei nº 11.933/09
	Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Abril/2021	DARF 5110	Cigarros 2402.90.00
			DARF 1097	Máquinas 84.29, 84.32 e 84.33
			DARF 1097	Tratores, veíc. e motocicletas 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11
			DARF 0676	Automóveis e chassis 87.03 e 87.06
			DARF 0668	Bebidas - Cap. 22 TIPI
			DARF 5123	Demais produtos
			DARF 0821	Cervejas sujeitas ao Tributação Bebidas Frias
			DARF 0838	Demais bebidas sujeitas ao RET
	Pagamento do IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	2º Decêndio. Maio/2021	DARF	
	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	2º Decêndio. Maio/2021	DARF	
31 SEGUNDA	Pagamento da COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	1º Quinzena. Maio/2021	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
	Pagamento do Imposto de Renda de Pessoas Físicas (IRPF)	Abril/2021	DARF 0190	Carnê Leão
			DARF 4600/8523	Lucro na Alienação de Bens e Direitos
			DARF 6015	Renda Variável
	Pagamento do IRPJ/CSL - Apuração Mensal de Imposto por Estimativa	Abril/2021	DARF	Artigo 5º, da Lei 9430/96
	Pagamento do IRPJ/CSL - Apuração Trimestral - 2ª Quota	1º Trimestre /2021	DARF	Artigo 5º, da Lei 9430/96
	Pagamento do IRPJ - SIMPLES NACIONAL – Ganho de Capital na Alienação de Ativos	Abril/2021	DARF 0507	Artigo 5º, IN RFB 608/06
	Pagamento do IRPJ - Renda variável	Abril/2021	DARF	RIR/2018, art. 923
	Pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)	Abril/2021	DARF 2927	Operações com contratos de derivativos financeiros
	Imposto de Renda Pessoa Física - Declaração de Ajuste Anual 2º quota	Ano-calendário 2020	COD 0211	IN RFB nº 2010/2021
	Entrega da Declaração Operações Imobiliárias (DOI)	Abril/2021	Declaração	Artigo 4º, da IN RFB nº 1112/2010
	Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME)	Abril/2021	Declaração	Artigo 1º, 4º e 5º, da IN RFB nº 1761/2017
	Operações com Criptoativos	Abril/2021	Informações	Artigo 6º, 7º e 8º, da IN RFB 1888/2019
	Salário-Família (comprovante de frequência à escola)	Maio/2021	Comprovante	Dependentes a partir dos 4 anos de idade
	Declaração de Ajuste Anual – Imposto de Renda Pessoas Físicas	Ano-calendário 2020	Declaração	IN RFB nº 2010/2021, artigo 28, alterada pela IN RFB nº 2020/21
	Escrituração Contábil Digital (ECD)	Ano-calendário 2020	Sped	Artigo 5º, IN RFB nº 2003/2021
	Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-Simei)	Ano-calendário 2020	Declaração	Artigo 109, Resolução CGSN nº 140/2018
	Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)	Ano-calendário 2020	Declaração	Artigo 72, § 1º, Resolução CGSN nº 140/2018

! Nota: **Esta agenda contém as principais obrigações tributárias, de âmbito da legislação Federal, Trabalhista e Previdenciária, na forma de comentários, com ênfase às providências que as empresas devam adotar para cumprimento de suas obrigações legais. Recomendamos a observância e o acompanhamento constante das agendas publicadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.**

TABELAS PRÁTICAS

INSS | Contribuições Previdenciárias

1. Segurado Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso

Salário de contribuição (R$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
até 1.100,00	7,5%
de 1.100,01 até 2.203,48	9%
de 2.203,49 até 3.305,22	12%
de 3.305,23 até 6.433,57	14%

Base legal: **Portaria SEPRT 477/2021.**

2. Segurado Empregado Doméstico (Tabela para orientação do empregador doméstico)

Salário de contribuição (R$)	INSS		FGTS	Seguro Acidente Trabalho	Indenização Perda Emprego	IRRF
	Empregado	Empregador				
até 1.100,00	7,5%	8%	8%	0,8%	3,2%	Tabela Progressiva
de 1.100,01 até 2.203,48	9%	8%	8%	0,8%	3,2%	
de 2.203,49 até 3.305,22	12%	8%	8%	0,8%	3,2%	
de 3.305,23 até 6.433,57	14%	8%	8%	0,8%	3,2%	
acima de 6.433,57	-	-	8%	0,8%	3,2%	

3. Segurado Contribuinte Individual e Facultativo

A contribuição dos segurados, contribuintes individual e facultativo, a partir de 1º de abril de 2003, é calculada com base na remuneração recebida durante o mês.

4. Salário Família

Remuneração (R$)	Valor (R$)
até 1.503,25	51,27
acima de 1.503,25	não tem direito ao salário família

Base Legal: Portaria SEPRT nº 477, de 2021

Salário Mínimo Federal

Período	Mensal (R$)	Diário (R$)	Hora (R$)
A partir de janeiro/2021 – MP nº 1.021/2020	1.100,00	36,66	5,00
A partir de Fevereiro/2020 - MP 919/2020	1.045,00	34,83	4,75
Janeiro 2020 - MP 916/2019	1.039,00	34,63	4,72
Janeiro a Dezembro/2019 - Decreto 9661/2019	998,00	33,26	4,53

Imposto de Renda na Fonte

Não foi publicado até o fechamento desta edição a nova tabela do IRRF para 2021.

Base de Cálculo Mensal (R$)	Alíquota	Parcela a Deduzir (R$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15%	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
acima de 4.664,68	27,5%	869,36

Deduções admitidas:

a) por dependente, o valor de R$ 189,59 por mês;

b) parcela isenta de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, até o valor de R$ 1.903,98 por mês, a partir do mês que o contribuinte completou 65 anos de idade;

c) as importâncias pagas em dinheiro, a título de alimentos ou pensões, em cumprimento do acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

d) as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

e) as contribuições às entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, no caso de trabalhador com vínculo empregatício, de administradores, aposentados e pensionistas.

Lucro Real Estimativa e Presumido | Percentuais Aplicados

%	Atividades
1,6	- Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural
8,0	- Venda de mercadorias ou produtos (exceto revenda de combustíveis para consumo) - Transporte de cargas - Serviços hospitalares - Atividade rural - Industrialização - Atividades imobiliárias - Construção por empreitada, quando se tratar de contratação por empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra - Qualquer outra atividade (exceto prestação de serviços) para a qual não esteja previsto percentual especificado - Industrialização de produtos em que a matéria-prima ou o produto intermediário ou o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização
16,0	- Serviços de transporte (exceto o de cargas) - Instituições financeiras e entidades a elas equiparadas. - Serviços (exceto hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissões regulamentadas) prestados com exclusividade por empresas com receita bruta anual não superior a R$ 120.000,00. Nota: Se a receita bruta ultrapassar o limite anual de R$ 120.000,00, a empresa ficará sujeita ao percentual normal de 32%, retroativamente ao mês de janeiro do ano em curso, impondo-se o pagamento das diferenças de imposto, apuradas em cada mês, até o último dia útil do mês subsequente ao da verificação do excesso, sem acréscimos (art. 33, §§ 8º a 10º, da IN RFB nº 1.700/2017).
32,0	- Serviços em geral para os quais não esteja previsto percentual específico, inclusive os prestados por sociedades civis de profissões regulamentadas (que, de acordo com o Novo Código Civil, passam a ser chamadas de sociedade simples) - Intermediação de negócios - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza - Factoring. - Construção por empreitada, quando houver emprego unicamente de mão de obra, ou seja, sem o emprego de materiais.
38,4	- Operação de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito realizadas por Empresa Simples de Crédito (ESC) (Incluído pela Lei Complementar nº 167/2019).

topo

Para Você

- Constituição Federal
- CLT
- Código Civil
- Código tributário nacional
- Código de Defesa do Consumidor

Para Empresa

- Regulamento do Imposto de Renda
- Regulamento do IPI
- Tabela de Incidência do IPI
- Regulamento da Previdência Social
- Regulamento Aduaneiro

Declarações Obrigatórias

DMED	e-Financeira
DECRED	DME
DBF	DIRPF
DCTF Web	DOI
RAIS	DIRF
PER/DCOMP	DITR
DIMOB	ECF
DTTA	ECD
DIF-Papel Imune	EFD
DEFIS	SPED
Simples Nacional	

Balaminut
gestão do conhecimento

A Balaminut, fundada em 1990, tem seu negócio focado na gestão do conhecimento, com o propósito de encantar seus clientes com soluções sustentáveis para gerar prosperidade e perenidade para suas organizações e para a sociedade em geral.

www.balaminut.com.br
luiza@balaminut.com.br
55 19 3422 6645

CNPJ nº 01.764.928/0001-05
Av. Dr. Paulo de Moraes, 555
CEP 13400-853 - Piracicaba-SP

O Boletim do Empresário é uma excelente ferramenta de marketing para fidelização de seus clientes, de relacionamento com o mercado, de projeção e consolidação da sua marca associada a assuntos da atualidade, sobre gestão empresarial e alterações regulatórias.

Sua publicação é mensal e aborda temas sobre gestão empresarial, contabilidade, direito empresarial, inteligência fiscal, prática trabalhista, gestão de pessoas e alterações regulatórias complementado com agendas de obrigações tributárias, tabelas práticas e indicadores econômicos, com ênfase à adoção de boas práticas de governança corporativa.

Coordenação Geral e Redação: Luiz Antonio Balaminut e Carlos Alberto Zem
Jornalista Responsável: MTB 58662/SP
Fechamento desta edição: 26/04/2021